



SEMINÁRIO
FACÇÕES CRIMINOSAS: INVESTIGAÇÃO, INTELIGÊNCIA E
COMBATE AO FLUXO FINANCEIRO ILÍCITO
25 de junho de 2026

ENUNCIADOS APROVADOS

I - Orienta-se que a atuação da Polícia Civil, de modo interinstitucional, seja direcionada à identificação dos organogramas e das cadeias de comando das facções criminosas, bem como à desarticulação de seus núcleos diretivos, medidas indispensáveis ao comprometimento das suas capacidades tecnológicas, financeiras e de intervenção social clandestina.

II - À luz dos paradigmas instituídos pela Lei nº 15.358/2026, orienta-se que o enfrentamento às organizações criminosas ultraviolentas seja guiado pela investigação criminal qualificada, inclusive diante dos vetores de governança e infiltração furtiva, buscando-se a repressão das facções que visam, pelo domínio social, usurpar o monopólio da força estatal.

III - Os meios de obtenção de prova da Lei nº 12.850/2013 podem ser utilizados na apuração de delitos envolvendo facções ultraviolentas, figurando a devida investigação criminal validamente produzida como garantia fundamental e indispensável à concretização de um processo penal justo e eficiente.

IV - Como corolário dos princípios do duplo grau de jurisdição e do acesso à justiça, aliados ao dever de devida diligência estatal, não sendo acolhida a representação submetida ao Poder Judiciário, poderá o Delegado de Polícia apresentar pedido de reconsideração e, na hipótese de manutenção do indeferimento, postular a remessa da matéria à instância judicial superior para reexame.

V - As forças-tarefa integradas, previstas na Lei nº 15.358/2026, representam instrumentos relevantes no enfrentamento às facções criminosas, por meio da cooperação entre agências dos sistemas de segurança pública, de justiça criminal e do Fisco, a fim de otimizar o compartilhamento de informações e preservar a repartição constitucional de atribuições de cada instituição.

VI - A cooperação interinstitucional constitui fator multiplicador de recursos no enfrentamento à criminalidade organizada, ao racionalizar o emprego de efetivo, orientar investigações por inteligência, integrar capacidades técnicas e otimizar o tratamento de dados, ampliando, assim, a eficiência e a capacidade de resposta estatal.

VII - É reconhecida a relevância estratégica do Programa Recupera como instrumento de cooperação destinado à recuperação de ativos, ao enfraquecimento das estruturas econômicas das facções criminosas e ao compartilhamento de informações voltadas à identificação, apreensão e destinação de bens e valores provenientes de atividades ilícitas.